



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014

PROCESSO CFB Nº 004/2014

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CFB nº 006/2014, de 25 de janeiro de 2014, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar procedimento de contratação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de operadora de **planos ou seguros privados de assistência à saúde suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar**, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como plano ou seguro saúde coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, aos empregados e seus dependentes legais sem carência em todo o território nacional, conforme as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do edital).

2 - PRELIMINAR

O CFB receberá os envelopes, conforme a seguir:

ABERTURA:

Data: 08/04/2014

Horário: 9:00 h

LOCAL:

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079

70.719-900 - BRASÍLIA-DF

3 - OBJETO

3.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como plano ou seguro saúde coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, aos empregados e seus dependentes legais sem carência em todo o território nacional, conforme as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do edital).



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.2. Não será levada em consideração proposta de preços apresentada por consórcio de empresas.
- 4.3 Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, consórcios, cooperativas, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Conselho Federal de Biblioteconomia.
- 4.4 Ficando também, expressamente, vedada a participação, direta ou indireta de licitante deste procedimento de contratação, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.
- 4.6 Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste edital, as empresas que desejarem participar deverão entregar a CPL em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, respectivamente, "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" além da razão social da licitante, data e hora da realização do certame, os seguintes dizeres:

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014
HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

- 4.7 Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da CPL.
- 4.8 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário estabelecido no item 2 deste edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da CPL por meio de um representante, devidamente munido de procuração **pública ou particular**, que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, ou credenciado, na forma do Anexo II do presente Edital, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para firmar



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando cópia da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa (a não comprovação impedirá o credenciamento).

5.2 Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação;

5.3 Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo conforme anexo III).

5.4 O licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do credenciamento, por intermédio de declaração de enquadramento (modelo conforme Anexo IV), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar as declarações acima dentro do envelope de proposta comercial.

5.7 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem manifestar-se durante a sessão.

5.8 O CFB não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

6 – DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá estar de acordo com o exigido no Termo de Referência.

6.2 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, em papel timbrado da empresa licitante. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante ou razão social, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- b) descrição do serviço proposto, bem como o valor total mensal e anual, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$), com aproximação de até 02 (duas) casas decimais;
 - b.1) o valor per capita fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 06 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária do mesmo plano, como também, a variação acumulada entre a sétima e décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, sob pena de desclassificação da proposta;
- c) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a sessenta dias, a contar da abertura desta Tomada de Preço;
- d) declaração de que nos preços oferecidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao Conselho Federal de Biblioteconomia, sem ônus adicional.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.5 A simples participação neste certame implica ao licitante:

- a) a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;
- b) o compromisso de executar o serviço objeto do certame, de acordo com as especificações fornecidas no Anexo I deste Edital, e que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle de qualidade adequado;
- c) assegurar que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) que o preço apresentado em sua proposta abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, bem como os descontos porventura concedidos;
- e) a apresentação de proposta atualizada obedecendo o valor oferecido no lance final, caso seja a vencedora do certame.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

7 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ao presente certame deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

7.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo IV.

7.1.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2006, Anexo IV.

7.2 Regularidade Fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade em nome da licitante para com:

Fazenda Federal:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.4 Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos à Seguridade Social (**CND - INSS**); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e à Justiça do Trabalho (**CNDT**). (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.3 Regularidade Econômico-Financeira

7.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.4 Regularidade Técnica:

7.4.1 Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, informando que a licitante tenha prestado serviço/fornecido produto da mesma natureza do objeto, certificando não ter nada que a desabone.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 No dia, hora e local designados neste edital, o (a) Presidente da CPL receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

8.2 Abertos os envelopes de habilitação das empresas, o Presidente da CPL declarará as empresas habilitadas, passando a abertura dos envelopes de propostas de preços apenas das habilitadas, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o exigido no edital.

8.3 Abertos os envelopes com as propostas e registrados os valores ofertados pelas empresas, o presidente da CPL analisará e verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

8.4 Não serão aceitas propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o valor de mercado.

8.5 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, exceto o previsto no item 8.6.

8.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei nº 123/2006).

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

8.8 Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado;

8.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 8.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12 O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

8.14 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Presidente da CPL, equipe de apoio e os licitantes presentes, que assim o desejarem.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1 Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

9.3 Cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no processo.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

10 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CFB em Brasília.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) firmar e cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o CFB, nos termos propostos na minuta anexa;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do CFB;
- c) emitir nota fiscal/fatura com o mesmo número de CNPJ da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e da proposta;

12 – DAS PENALIDADES

12.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c. suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos, para o licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

12.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

12.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12.6 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 12.7 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13 – FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, estando inclusas no plano de contas sob o nº 31.12.07 – Plano de Saúde/Odontológico.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

14.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo departamento competente do CFB, mediante depósito em conta corrente através de ordem bancária.

14.3 A Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (1.234, de 11 de janeiro de 2012).

14.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15.2 Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1 As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato estão estabelecidas na Minuta constante do Anexo V.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo V**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.2 Para a assinatura do contrato, deverão ser apresentados os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

18.3 Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

18.4 O presidente da CPL, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas na presente Tomada de Preço, poderão ser solicitados por escrito ao Presidente da CPL e entregues no Ed. Sede do CFB em horário comercial.

Brasília, 20 de março de 2014.

Helen Beatriz Frota Rozados
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

Contratação de operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como plano ou seguro saúde coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, aos empregados e respectivos dependentes, do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB

2 JUSTIFICATIVA

Necessidade de amparar e garantir qualidade de vida aos funcionários do CFB, dando continuidade à política de gestão de pessoas adotada pelo CFB.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreendem-se como serviços de planos de saúde:

- 3.1 Regime/Tipo de Contratação: Plano de Saúde Suplementar coletivo por adesão, custeado 95% pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e 5% pelo funcionário/beneficiário.
- 3.2 Opção do Plano de Saúde Referencial/Básico: Atendimento Ambulatorial e Hospitalar – quarto privativo, com direito a acompanhante.
- 3.3 Cobertura Geográfica: Atendimento em todo território nacional.
- 3.3.1 Rede Credenciada (Estabelecimentos Conveniados):
 - a) Atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais/clínicas particulares no Distrito Federal.
 - b) Atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital/clínica particular, em 2 (dois) municípios, inclusive as capitais, de todos os estados brasileiros.
 - c) A rede credenciada, a que e refere as alíneas “a” e “b”, deverá ter:
 - I. No mínimo, 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências,
 - II. No mínimo, 01 (uma) UTI de adulto;
 - III. No mínimo, 01 (uma) UTI infantil;
 - IV. No mínimo, 01(um) hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
 - V. No mínimo, 01 (uma) maternidade com UTI neonatal;
 - VI. No mínimo, 01 (um) hospital com equipe de hemodinâmica de 24 horas.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- d) Relação nominal de, no mínimo, 1000 (mil) Médicos credenciados e ativos no Distrito Federal;
 - e) Relação nominal de no mínimo 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados ou próprios, que tenham abrangência da totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora do Distrito Federal, com os respectivos endereços;
- 3.4 Segmentação Assistencial: Plano de Assistência Médica, incluindo assistência ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, em caráter eletivo e emergencial.
- 3.5 Cobertura Assistencial/Procedimentos: Considera-se o mínimo, não exaustivo e conforme Rol de Procedimentos da Lei nº 9.656, de 03/jun/98, bem como nos termos dos Atos Normativos vigentes da Agência Nacional de Saúde – ANS, quais sejam a Resolução RDC nº 81, de 10/ago/01, e Resolução RN nº 9, de 26/jun/02, considerando sempre suas alterações.

4 BENEFICIÁRIOS - QUANTIDADE

- 4.1 Quantidade: aproximadamente 04 funcionários, sujeita a alterações no decorrer do contrato, conforme contratações e exonerações do órgão.

Titulares Dependentes e/ou Agregados:

Idade (anos)	Quantidade
até 18	01
34 a 38	02
44 a 48	01
54 a 58	01

4.1 BENEFICIÁRIOS - QUALIDADE

São **beneficiários** dos serviços objeto da presente contratação:

- a) o titular;
 - b) o dependente do titular;
- 4.1.1 Entende-se como **titular**:
- a) o funcionário ativo.
- 4.1.2 Entende-se como **dependente** do titular:
- a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;
 - b) filhos, naturais ou adotivos, e os enteados até 21 (vinte e um) anos;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- c) filhos, naturais ou adotivos, e os enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez, que deve ser comprovada por laudo médico;
- d) menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos.

5 SERVIÇOS COBERTOS

5.1 Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica:

5.1.1 ESPECIALIDADES MÉDICAS

Todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656, de 03/jun/98 e suas alterações, bem como na Resolução RDC nº 81, de 10/ago/01 e suas alterações (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor, com destaque:

1. Acupuntura (limitado a 30 sessões por beneficiário, por ano de vigência contrato individual);
2. Alergologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cardiologia;
6. Cardiologia pediátrica;
7. Cirurgia cardiovascular;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço;
9. Cirurgia de mama;
10. Cirurgia de mão;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia pediátrica;
14. Cirurgia intra-ocular;
15. Cirurgia plástica reparadora (inclusive não decorrente de acidente pessoal);
16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia vascular;
18. Clínica médica;
19. Dermatologia clínica e cirúrgica;
20. Endocrinologia clínica e cirúrgica;
21. Fisiatria;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

22. Gastroenterologia;
23. Geriatria;
24. Ginecologia;
25. Hematologia;
26. Hepatologia;
27. Homeopatia;
28. Mastologia;
29. Nefrologia;
30. Neonatologia;
31. Neurocirurgia;
32. Neurocirurgia pediátrica;
33. Neurologia;
34. Obstetrícia;
35. Oftalmologia;
36. Oncologia;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;
39. Pediatria;
40. Pneumologia;
41. Proctologia;
42. Psiquiatria;
43. Reumatologia;
44. Traumato-ortopedia clínica e cirúrgica;
45. Urologia;
46. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

5.1.2 EXAMES COMPLEMENTARES

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou de valor, destacando-se:

1. Análises Clínicas;
2. Anatomia Patológica;
3. Angiografia Arterial, Venosa e Linfática;
4. Angiografia Digital;
5. Angioplastia;
6. Arteriografia;
7. Audiometria;
8. Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
9. Biópsia;
10. Broncoesofagoscopia;
11. Broncoscopia;
12. Cardiotocografia;
13. Cateterismo;
14. Cicioergometria;
15. Cineangiocoronariografia;
16. Cintilografia;
17. Citopatologia;
18. Colposcopia;
19. Coronariografia;
20. Cromatografia para Doenças Genéticas;
21. Densitometria Óssea;
22. Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
23. Ecocardiografia;
24. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter de 12 e 24 horas);
25. Eletrococleografia;
26. Eletrodiagnóstico;
27. Eletroencefalografia (de Rotina, em Vigília, em Sono e Vigília e Mapeamento Cerebral);
28. Eletromiografia;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

29. Eletro-neuromiografia;
30. Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
31. Ensaio Enzimáticos;
32. Ergometria;
33. Exames Citológicos e Colposcópicas;
34. Exames Oftalmológicos;
35. Exames Otorrinolaringológicos;
36. Fluoresceinografia;
37. Fonocardiografia;
38. Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia e Cateterismo Cardíaco);
39. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
40. Mamografia de Alta Resolução;
41. Medicina Nuclear, Radioisotopia e Cinetografia;
42. Neuroradiografia;
43. Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
44. Peniscopia;
45. Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
46. Prova de Função Pulmonar Completa;
47. Radiologia Geral;
48. Radiologia Intervencionista;
49. Ressonância Magnética;
50. Ressonância Magnética Funcional;
51. Teste Alérgico;
52. Teste Ergométrico;
53. Teste Oftalmológico;
54. Teste Otorrinolaringológico;
55. Tomografia Computadorizada;
56. Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

57. Ultrassonografia;
58. Urodinâmica;
59. Vídeo Histeroscopia;
60. Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
61. Vídeo Laringoscopia;
62. Videolaringostroboscopia;
63. Vulvoscopia;
64. Xeroradiografia;
65. Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

5.1.3 PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES

Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir, sem limite de utilização ou de valor, ressalvadas as limitações aqui consignadas:

- I) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- II) Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico, com duração máxima de 12 (doze) semanas e limitada a 12 (doze) sessões por ano de vigência do contrato;
- III) Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;
- IV) Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;
- V) Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

1. Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);
2. Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;
3. Artroscopia;
4. Atendimento psiquiátrico;
5. Betaterapia;
6. Cauterização;
7. Citoplastia;
8. Colonscopia;
9. Cobaltoterapia;
10. Colocação de Gesso ou Similares;
11. Colocação de Sínteses;
12. Criocauterização;
13. Diálise;
14. Eletrofisiologia Cardíaca;
15. Embolizações;
16. Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante (limitado a 24 (vinte e quatro) aplicações por beneficiário por ano de vigência do contrato individual);
17. Exames Pré-estésicos ou Pré-cirúrgicos;
18. Fisioterapia (limitado a 60 (sessenta) sessões por beneficiário por ano de vigência do contrato individual, salvo quando solicitado e justificado pelo médico assistente, em razão da gravidade e/ou complexidade do caso);
19. Fisioterapia Respiratória;
20. Gasoterapia;
21. Hemodiálise;
22. Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);
23. Hemoterapia;
24. Hipertermia prostática;
25. Histocitopatologia;
26. Inaloterapia;
27. Internação, inclusive em UTI ou similar;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

28. Laparoscopia Terapêutica;
29. Laserterapia;
30. Litotripsias;
31. Neurofisiologia;
32. Nutrição Paraenteral e Enteral;
33. Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
34. Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
35. Quimioterapia;
36. Quimioterapia Anti-Neoplásica;
37. Radiologia Intervencionista;
38. Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
39. Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
40. Remoção;
41. Transusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
42. Transplante de rim e córnea;
43. Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;
44. Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

6 ABRANGÊNCIA DO PLANO

A contratação deverá cobrir o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto particular para o beneficiário;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças e lesões pré-existentes;
- i) Doenças congênitas;
- j) Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- k) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
- l) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- m) Acidentes de Trabalho;
- n) Atendimento de Urgência e Emergência;
- o) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente-hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;
- p) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;
- q) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- r) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- s) Diárias de maternidade e berçário;
- t) Alimentação;
- u) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- v) Serviços gerais de Enfermagem;
- w) Serviços de diagnóstico e de tratamento;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- x) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- y) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos, etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- z) Hemodiálise e Diálise;
- aa) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- bb) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- cc) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- dd) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- ee) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
- ff) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a permitir e a fornecer a acomodação para 01 (hum) acompanhante nos casos de internação de beneficiários menores de até 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, para o plano previsto no contrato e a cobrir as diárias do acompanhante.

A CONTRATADA se obriga a cobrir as despesas hospitalares com internação do beneficiário em hospital, centro médico, casa de saúde, ou em clínica básica ou especializada, próprios ou credenciados/referenciados, também quando solicitada por médico não credenciado, de acordo com os limites e condições estabelecidos no Contrato, neste Anexo 1 e no plano do



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

beneficiário. Neste caso, os honorários profissionais do médico assistente serão tratados e pagos diretamente pelo beneficiário, que deverá ser ressarcido da respectiva despesa, nas hipóteses e nos termos previstos na Cláusula Terceira do contrato.

Os serviços deverão ser cobertos pela CONTRATADA em todo o Território Nacional.

A CONTRATADA se obriga a cobrir as despesas médicas e hospitalares, de exames complementares, de procedimentos e demais serviços aqui previstos, desde que os profissionais da área médica e demais prestadores de serviços façam parte da rede própria ou por ela credenciada/referenciada, conforme relação específica do plano/seguro escolhido pelo beneficiário, bem como se obriga a reembolsar as referidas despesas nos casos previstos na Cláusula Terceira, dentro dos limites ali estabelecidos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar as informações necessárias à execução das atividades contratadas e efetuar pagamento pela prestação de serviços, conforme estabelecido em contrato.

9 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para a realização da despesa decorrente desta atividade estão estimados em R\$ 30.000,00/ano (trinta mil).

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Roberto Barros Cardoso
Gerente Administrativo - CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CREDENCIAMENTO

Tomada de Preço nº ____/2014
Processo CFB nº 2014/_____

Em cumprimento aos ditames editalícios, a empresa _____,
com sede a _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, cédula de identidade RG nº _____,
_____, CPF sob nº _____, telefone _____, credencia o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, órgão
expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, telefone _____,
para representá-lo(a) perante o CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, ao qual outorgamos
poderes específicos para a prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em
todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preço nº ____/2014
Processo CFB nº 2014/_____

EMPRESA “_____”, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do certame acima indicado, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas na Lei nº 8.666, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

Brasília, ____/____/_____.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preço nº ____/2014
Processo CFB nº 2014/_____

EMPRESA “ _____”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, , que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA E

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079, Brasília/DF, com CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX-, expedido em XX/XX/XXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa (Razão social), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx). doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato na forma e condições estabelecidas no Edital TP ____/2014 e abaixo condicionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de plano ou seguro privado de assistência à saúde para os empregados do Conselho Federal de BIBLIOTECONOMIA – CFB e seus dependentes legais sem carência em todo o território nacional, conforme as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados, de forma contínua, com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

b) responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços;

c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

f) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela **CONTRATANTE**;

g) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

h) fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação _____ nº XXX/2014.

j) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

k) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

l) fornecer números telefônicos e números de celular, 0800 ou outros meios para contato da **CONTRATANTE**, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

m) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

n) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

o) prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

p) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

q) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

r) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas na alínea p, como condição para o pagamento das faturas;

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

4.1. Serão aceitos como beneficiários para fins do contrato a ser celebrado:

- a) Titulares:
Os funcionários do Conselho Federal de BILIBIOTECONOMIA
- b) Dependentes:
- O cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;
 - Os filhos, enteados e menores até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade, sob tutela ou guarda do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;
 - Os pais do empregado que vivam sob o mesmo teto e que percebam, comprovadamente, valor igual ou menor que 01 (um) salário mínimo vigente ou que sejam dependentes na declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Estarão cobertos apenas os pais que já tem cobertura no atual plano de saúde. Não haverá inclusões futuras.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE TITULARES E DEPENDENTES.

5.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; com a data de sua admissão em seu quadro de empregados, a sua qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a titularidade de sua vinculação com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.

5.2. A **CONTRATANTE**, obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários para os efeitos deste contrato, que somente serão levadas em consideração após o devido conhecimento pela **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATANTE** apresentará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma relação indicando as inclusões e exclusões de beneficiários, através de impresso próprio ou meio magnético ou eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

5.4. Aproximando-se o término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos beneficiários, a **CONTRATADA** emitirá outras, sem custo para a **CONTRATANTE**, e respectivos beneficiários, com novo período de validade, obrigando-se a **CONTRATANTE** a realizar a conseqüente substituição em tempo hábil.

5.5. O reconhecimento por parte da **CONTRATADA** quanto às exclusões se dará exclusivamente mediante a apresentação mensal da planilha de exclusão. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela devolução das carteiras dos excluídos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PLANO CONTRATADO PARA O ASSOCIADO DEMITIDO, DISPENSADO OU APOSENTADO.

6.1 No caso de rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho decorrente de vínculo empregatício do Segurado Titular que comprovadamente contribuiu para o CFB, é permitido que o Titular e seus dependentes, inscritos à época da vigência do Contrato, permaneçam na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes com as mesmas Coberturas e Padrão de Seguro anteriores à demissão, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral.

6.2. O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

6.3 - Os servidores ativos, incluídos no **PLANO OU SEGURO SAÚDE**, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitada expressamente a sua exclusão, o que implicará na exclusão, também, dos seus dependentes.

6.4. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, mantendo-se as condições anteriores ao falecimento do titular.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA PERMANÊNCIA NO PLANO DE BENEFICIÁRIO TITULAR DEMITIDO, DISPENSADO OU APOSENTADO:

7.1. Exclusivamente em decorrência de cancelamento deste contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará plano de assistência à saúde na modalidade empresarial ao universo de beneficiários inscritos, desde que o interessado faça opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do cancelamento.

7.2. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** informar, em tempo hábil, aos seus empregados sobre o cancelamento do contrato, de forma a permitir a opção no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por sua Gerência de Pessoas, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.3. A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em XXX, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por meio de termos aditivos, desde que não ultrapasse os limites de vigência e valores, previstos no inciso II do artigo 57 e inciso II alínea “b” do artigo 23 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CFB. A contratada deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), na forma indicada pelo CFB, à partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CFB disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

10.2. O CFB reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado e se as notas fiscais/faturas contiverem incorreções, neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

10.3. A fatura deverá ser entregue em papel, via web ou em meio eletrônico magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários do plano e dependentes e a discriminação das parcelas cobradas, expressando o valor unitário e global, bem como na forma indicada pela **CONTRATANTE**. O aplicativo em meio magnético ou em CD deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

10.1 O valor dos tributos poderá ser descontado na fonte, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

10.5. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por titular e por dependente, inscrito neste contrato o valor de R\$.....(.....) mensais em até 10 (dias) úteis do mês subsequente ao do serviço prestado por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da fatura/fiscal que deverá ser protocolada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.6. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 Será permitida a repactuação deste instrumento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, em função da sinistralidade, caso esta ultrapasse o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

11.2 Independentemente da repactuação acima prevista, os preços serão reajustados anualmente pelo índice divulgado pela ANS, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, para compensar as perdas decorrentes da inflação nos preços dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

12.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**,



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

13.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o termo de contrato, o CFB reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções-administrativas previstas na lei 8.666/1993.

13.2 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

13.6. O descumprimento das condições integrantes da proposta vencedora implicará na aplicação de penalidades e sanções previstas na legislação em vigor. No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, o CFB poderá aplicar à licitante vencedora as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 31.12-07 – Plano de Saúde/Odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte do **CONTRATADO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante notificação com prazo de 15 dias, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

15.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente a **CONTRATANTE**.

15.4 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

16.2 E por estarem justos e combinados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de ____.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Representado pelo Presidente do CFB

CONTRATADA

Representante legal da Empresa